

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 002/17
(Processo FSA nº 11173/16)

A Profa. Dra. Leila Modanez, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e,


- considerando a necessidade de estabelecer normas institucionais para o funcionamento de aulas na modalidade de DP on-line;
- considerando que foi aprovado na 149ª reunião do CONDIR que os valores para estas disciplinas deveriam ser fixadas a partir de um procedimento aprovado por este Conselho; e,
- considerando a publicação Portaria da Reitoria nº 004/17, fixando a taxa da DP on-line do mês de janeiro,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 150ª Reunião, ocorrida em 24/01/17, referendou a Portaria da Presidência nº 004/17; a saber:

Artigo 1º - O aluno que requerer matrícula em disciplinas oferecidas na modalidade de DP on-line do mês de janeiro pagará uma taxa equivalente a uma disciplina de 1 hora-aula do curso em que está matriculado.

Parágrafo Único – Ao valor a ser pago incidirão todos os descontos e bolsas a que o aluno tem direito.

Artigo 2º - Para disciplinas que já foram oferecidas anteriormente, o pagamento aos professores e monitores pelo trabalho desenvolvido é definido pelo quadro abaixo:



Custo DP on-line	Faixa de alunos		Pagamento	
	Mínimo	Máximo	Professor Autor	Monitor
2017	1	1	R\$ 200,00	-
	2	3	R\$ 400,00	-
	4	8	R\$ 800,00	R\$ 420,00
	9	20	R\$ 800,00	R\$ 540,00
	21	40	R\$ 800,00	R\$ 660,00
	41	60	R\$ 800,00	R\$ 900,00

Parágrafo Único – Aos valores acima descritos incidirão todos os encargos e descontos previstos pela legislação trabalhista.

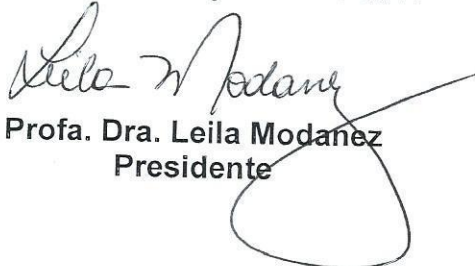
Artigo 3º - Para disciplinas que serão oferecidas pela primeira vez, o pagamento aos professores e monitores pelo trabalho desenvolvido é definido pelo quadro abaixo:

Custo DP on-line	Faixa de alunos		Pagamento	
	Mínimo	Máximo	Professor Autor	Monitor
2017	1	1	R\$ 200,00	-
	2	3	R\$ 400,00	-
	4	8	R\$ 800,00	R\$ 420,00
	9	20	R\$ 3.000,00	R\$ 540,00
	21	40	R\$ 4.000,00	R\$ 660,00
	41	60	R\$ 5.000,00	R\$ 900,00

Parágrafo Único – Aos valores acima descritos incidirão todos os encargos e descontos previstos pela legislação trabalhista.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser apresentada ao Conselho Diretor, na próxima reunião, para referendo.

Santo André, 24 de janeiro de 2017


Profa. Dra. Leila Modanez
Presidente